



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº0624832/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Considerando que ICE MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ N.º10.243.793/0001-23) formalizou pedido de licença ambiental na modalidade de Licença de Instalação (LP+LI), PA n.º18310/2008/003/2014, para as atividades de: LAVRA A CÉU ABERTO COM OU SEM TRATAMENTO, ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO (MÁRMORES E GRANITOS), (Cód. DN n.º74/04 A-02-06-4) e PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO (DN n.º74/04 A-05-04-6), em empreendimento localizado no município de Mutum/MG.

Considerando que o Processo Administrativo de licença ambiental foi reorientado para modalidade de LAC1 (LP+LI+LO), conforme se verifica da Papeleta de Despacho n.º227/2018, Doc.SIAM n.º0501882/2018 e FOB n.º1816812/2013E.

Considerando que o empreendedor por meio do OF S/N de 09/01/2019 (Prot. SIAM n.º0009124 de 10/01/2019), solicitou o SOBRESTAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, tendo, apresentado o Cronograma Executivo no qual elencou as informações complementares requeridas pelo órgão ambiental (29 itens), inseridas e distribuídas, para fins de atendimento, num período de 04 (quatro) meses (de janeiro a abril/2019).

Considerando que o sobrestamento da análise processual encontra-se respaldo no art. 26, §4º e 5º da Deliberação Normativa COPAM n.º217/2017; art. 23, § 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Instrução de Serviço SEMAD n.º01/2018.

Considerando que restou comprovada a INTEMPESTIVIDADE, pela empresa, no cumprimento do cronograma por ela sugerido, bem como, o NÃO ATENDIMENTO dos itens 10, 11 e 13 do OF.SUPRAM-LM Nº178/2018, conforme se depreende do Protocolo SIAM n.º0357936 de 18 de JUNHO de 2019, fl.911, Carta datada de 06/06/2019.

Considerando a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 177/2019, Doc. SIAM nº0624213/2019/2019, datada de 25/09/2019, à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” nos termos do art. 50 da Lei n.º 14.184, de 31/01/2002.

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental.

DETERMINO o ARQUIVAMENTO, motivado pela resistência ao atendimento tempestivo das informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental, do Processo Administrativo LAC1 (LP+LI+LO), PA n.º18310/2008/003/2014, do empreendedor/empreendimento: ICE MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ N.º10.243.793/0001-23), formalizado em 25/03/2014, para as atividades de: LAVRA A CÉU ABERTO COM OU SEM TRATAMENTO, ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO (MÁRMORES E GRANITOS) e PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO, em empreendimento localizado no município de Mutum/MG.

Sejam os dados do Processo Administrativo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

Sejam os autos encaminhados ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para adoção das medidas cabíveis.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Governador Valadares, 26 de setembro de 2019.

Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

MASP: 1354357-4